

LEI Nº 2900, de 27 de dezembro de 2012.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Itabirito para o exercício de **2013** e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o **Exercício de 2013**, compreendendo o orçamento referente aos Poderes Executivo, Legislativo e autarquias.

Art. 2º - O orçamento do Município de Itabirito, estima a receita em R\$ **175.540.000,00**(Cento e Setenta e Cinco Milhões Quinhentos e Quarenta Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições, transferências de outras esferas de governo e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita Tributaria	17.452.000,00
Receita de Contribuições	1.000,00
Receita Patrimonial	1.589.122,60
Receita de Serviços	9.806.778,08
Transferências Correntes	153.102.100,00
Outras Receitas Correntes	1.909.599,32
Sub total	183.860.600,00
Dedução para o Fundeb	-15.260.600,00
Sub total	168.600.000,00
Receitas de Capital	
Operações de Credito	3.850.000,00
Alienação de Bens	206.500,00
Transferências de Capital	2.883.500,00
Sub total	6.940.000,00
TOTAL GERAL	175.540.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	6.600.000,00
Administração	48.125.600,00
Segurança Publica	144.700,00

Assistência Social	5.017.436,00
Saúde	34.345.600,00
Educação	41.251.924,00
Cultura	4.952.240,00
Urbanismo	8.864.100,00
Habitação	3.850.000,00
Saneamento	11.284.000,00
Gestão ambiental	4.210.000,00
Agricultura	719.500,00
Industria	3.217.300,00
Comercio e Serviços	455.500,00
Energia	1.256.500,00
Transporte	842.300,00
Desporto e Lazer	1.392.800,00
Encargos Especiais	910.500,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	175.540.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	6.600.000,00
Gabinete do Prefeito	1.282.000,00
Procuradoria Jurídica	896.300,00
Controladoria Interna	157.200,00
Secretaria de Administração	22.687.700,00
Secretaria da Fazenda	1.905.500,00
Secretaria de Educação	41.251.924,00
Secretaria de Esporte e lazer	1.391.700,00
Secretaria de Patrimônio Cultural / Turismo	4.952.040,00
Secretaria de Saúde	34.345.600,00
Secretaria de Obras e Serviços	26.483.000,00
Secretaria de Urbanismo	5.469.700,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	4.696.000,00
Secretaria de Meio Ambiente / Desenvolvimento Sustentável	4.210.000,00
Secretaria de Assistência Social	4.976.936,00
Secretaria de Comunicação Social	1.074.800,00
Secretaria de Segurança e Transito	2.435.600,00
Secretaria de Planejamento	740.000,00
SAAE	9.984.000,00
TOTAL	175.540.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	72.895.376,00
Juros e Encargos da Dívida	13.700,00
Outras Despesas Correntes	71.666.894,00
Subtotal	144.575.970,00
Despesas de Capital	
Investimentos	29.910.530,00
Amortizações da Dívida	953.500,00
Subtotal	30.864.030,00
Reserva de Contingência	
Reserva de Contingência	100.000,00
Subtotal	100.000,00
TOTAL GERAL	175.540.000,00

Art. 5º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

- I. o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;
- II. o Prefeito:
 - a) a utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;
 - b) a realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000.
 - c) a promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
 - d) a proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado, por analogia às Leis de Orçamento da União e do Estado de Minas Gerais, quando o crédito se destina a:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no orçamento;

- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações;
- III. Quando se tratar de remanejamento de dotações dentro do orçamento para atender aos dispositivos legais de cumprimento dos limites e quando estas dotações se tornarem insuficientes;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistências e Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante remanejamento e cancelamento de dotações.

Art. 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, vinculado ao respectivo convênio, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

§ 1º - Os créditos adicionais abertos decorrentes da autorização contida no caput desse artigo não onerarão o limite estabelecido no artigo 6º desta Lei.

§ 2º - As receitas decorrentes do autorizado no caput deste artigo não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º - Os recursos oriundos do FUNDEB, inclusive aqueles provenientes de complementação da União, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares:

- I. conforme previsto no Art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/07;
- II. pelo excesso de arrecadação do Fundo.

Art. 10 - Durante o exercício de 2013 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 11 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2013, **a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de dezembro de 2012.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL